



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.042, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Selo “Jaguarão Sustentável”, com fins de reconhecer as boas práticas ambientais implantadas, e assim incentivar a adoção de tecnologias com maior sustentabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar as empresas, entidades, propriedades rurais e de produção agrícola familiar que possuem sede e adotam práticas sustentáveis no município de Jaguarão.

Art. 2º A certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável” possui como objetivo:

- I – identificar e certificar pelo Poder Público Municipal as empresas e entidades que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas e entidades no município de Jaguarão, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo Jaguarense;
- III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas e entidades instaladas no município de Jaguarão;
- IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações que promovam a sustentabilidade e a defesa do meio ambiente;
- V – Instituir um sistema participativo de certificação de práticas sustentáveis.

Art. 3º Para obtenção da certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável”, o interessado deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

- I – Mitigação da geração de resíduos: para tanto o interessado deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, quando houver exigência, e/ou realizar:
 - a) tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação e, ainda :
 - b) Utilizar materiais reciclados no estabelecimento ou em grande parte das atividades da empresa entidade ou propriedade rural;
- II – Apoio e/ou realização de projetos de preservação/educação ambiental: para tanto o interessado deverá realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral e/ou projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Jaguarão; ou ainda, deverá, apoiar ações de entidades da sociedade civil organizada que atuam no município e/ou do Poder Público Municipal, no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

III - Racionalização do uso da água: para tanto o interessado deverá utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos e garantir a destinação e/ou tratamento adequado dos efluentes, implantando ainda, equipamentos ou políticas de baixo consumo de água;

IV – Racionalização do uso da energia: para tanto o interessado deverá utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia implantando ainda, equipamentos ou políticas de baixo consumo de energia;

V – Mitigação e compensação de emissões: para tanto o interessado deverá possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes, apresentando política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa ou entidade.

§ 1º O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas, entidades e/ou propriedades rurais.

Art. 4º Para obtenção da certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável”, o interessado deverão obrigatoriamente:

I – Não ter sofrido, qualquer condenação administrativa, civil ou penal pelo cometimento de infrações ambientais;

II – Comprovar relação de trabalho formal e/ou familiar com todos os seus colaboradores;

III – Atender a legislação ambiental, sanitária, urbanística e tributária apresentando as devidas comprovações;

IV - apresentar demais documentos que a Comissão de Avaliação de Políticas Ambientais (CAPS) entender pertinentes a atividade desenvolvida.

§ 1º A proibição mencionada no inciso I pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa emitida pela Comissão de Avaliação de Práticas Sustentáveis.

Art. 5º Para obtenção da certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável”, as propriedades deverão comprovar a adoção de boas práticas ambientais e agrícolas sustentáveis, principalmente de preservação e conservação do solo e da água, através de declaração emitida pela Emater/RS ou outro órgão de assistência técnica e/ou extensão rural competente, onde constem estas práticas agrícolas adotadas, em conformidade com as diretrizes previstas em normas ABNT e outras normas e legislações vigentes.

§ 1º Diferentes formas de comprovação das práticas sustentáveis adotadas nestas propriedades poderão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal na regulamentação desta lei;

§ 2º Para concessão da certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável” para as propriedades rurais, será usada subsidiariamente a Lei Federal nº 10.831/2003,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.323/2007, os quais dispõem sobre a agricultura orgânica, além de Instruções Normativas e Portarias emitidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente a Portaria nº 52 de 15 de março de 2021, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

Art. 6º Para obtenção da certificação a empresa ou entidade deverá realizar o requerimento para a Prefeitura Municipal de Jaguarão apresentando os seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da pessoa jurídica registrado na JUCIS RS ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e caso se trate de entidade também apresentar a ata de posse da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração;
- II - comprovante do CNPJ na Receita Federal do Brasil;
- III - licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV - documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Art. 7º A certificação terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada sucessivamente através de solicitação do requerente, que para tanto, deverá reenviar os documentos e comprovações exigidas por esta lei.

Art. 8º A perda da certificação socioambiental municipal “Jaguarão Sustentável” pela empresa, entidade ou propriedade rural certificada se dará automaticamente após (dois) anos ou a qualquer tempo quando:

- I – A empresa, entidade ou propriedade rural sofrer sanção administrativa, civil ou penal, relativa a infrações ambientais, durante o período com certificação;
- II - Ficar comprovado em auditoria realizada pela Comissão de Avaliação de Práticas Sustentáveis o descumprimento de algum dos requisitos obrigatórios previstos no Art. 4º da presente lei ou alguma das práticas comprovadas para obtenção do certificado previstas no Art. 3º desta lei.

Parágrafo único: A Comissão de Avaliação de Práticas Sustentáveis (CAPS) fica autorizada a suspender temporariamente o Selo à empresa, entidades ou propriedade rural que cometer infrações graves nas áreas administrativa, civil, penal, tributária, sanitária ou previdenciária durante o período detentor da certificação.

Art.9º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como publicação em área específica no site da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

§ 1º O poder público deverá elaborar logotipo representativo da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade, o qual deverá ser parte integrante da regulamentação por decreto desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 2º A empresa ou entidade certificada terá direito de utilizar o certificado/logotipo em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 10º Fica criada a Comissão de Avaliação de Práticas Sustentáveis (CAPS) composta por no mínimo 03 e no máximo 05 integrantes.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Práticas Sustentáveis terá a responsabilidade de avaliar e dar parecer sobre todos os processos de solicitação do Certificado Socioambiental Municipal “Jaguarão Sustentável”, bem como, realizar as auditorias nas empresas, entidade e propriedade rurais solicitantes da certificação;

§ 2º A comissão terá no mínimo 01 representante da sociedade civil eleito entre os conselheiros titulares e/ou suplantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (COMUMAPA);

§ 3º A comissão terá no mínimo 02 servidores de carreira do quadro técnico do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

§ 4º A comissão será responsável pela elaboração de seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo COMUMAMAPA, bem como de formulários e demais documentos que contribuam no processo de avaliação dos candidatos a obtenção da certificação e auditorias;

Art. 11 A emissão do documento de Certificação Socioambiental Municipal “Jaguarão Sustentável” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente via Sala do Empreendedor.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (COMUMAPA) será responsável pela fiscalização da emissão do certificado.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a regulamentar a cobrança de Taxas para a certificação que serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMUMA)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 2 de junho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal